



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO II - Nº 374, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

PORTARIAS

PORTARIA N.º 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento do cardápio e do controle de estoque da merenda escolar nas escolas municipais, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes que estão nas escolas e um dever do Estado (governo federal, estadual, distrital e municipal), os quais recebem recursos financeiros do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

CONSIDERANDO que O direito à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo tempo, à alimentação adequada ou através do uso de uma base de recurso apropriada para sua obtenção de maneira que condiz com a dignidade humana;

CONSIDERANDO que, pela universalidade de atendimento, deve ser ofertado a todos os alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública, de forma igualitária, com a garantia de recursos financeiros para a aquisição da alimentação escolar, respeitando os costumes alimentares tradicionais locais;

CONSIDERANDO que, todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio com a indispensável ajuda de uma nutricionista, ou seja, o que servir como alimentação escolar é uma questão importante a ser discutida no planejamento da execução, devendo ser a alimentação escolar diversificada, de boa qualidade nutricional e higiênico-sanitária, saborosa, adaptada aos hábitos culturais locais e com ótima aparência, não significando apenas estabelecer o que os alunos irão comer na merenda escolar a cada dia da semana sem observar os critérios sobre o assunto, mas que haja um planejamento sistemático, em que serão observadas as peculiaridades quanto a hábitos e restrições (por problemas de saúde) alimentares dos alunos, a oferta e produção de gêneros alimentícios da região e a estrutura da cozinha para a preparação dos alimentos;

CONSIDERANDO que, na visita de monitoramento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), realizada pela CECANE – UFC/FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, realizada no período de 27 a 30 de agosto de 2018, ficou constatado o desrespeito ao cardápio assim como a ausência de controle de estoque da merenda escolar nos estabelecimentos municipais de ensino público;

CONSIDERANDO que o FNDE, órgão vinculado ao MEC, é responsável pelo gerenciamento do PNAE, sendo responsável pela assistência financeira em caráter suplementar, pelo estabelecimento de normas,

pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela fiscalização da execução do programa, além da avaliação da sua efetividade e eficácia, ficando a execução do programa de responsabilidade prefeituras municipais;

CONSIDERANDO que o desrespeito injustificado às normas podem configurar infração funcional, além da responsabilidade civil e criminal, se for o caso,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam os servidores públicos municipais, especialmente as merendeiras, obrigadas a cumprir fielmente o cardápio da respectiva unidade de ensino, devendo comprovar a execução dele.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de cumprimento do cardápio, o(a) servidor(a) responsável pela merenda escolar deverá comunicar imediatamente à Diretora da respectiva unidade escolar para que justifique o descumprimento dele, inclusive, se for o caso, conforme recomendado pela nutricionista, indicar o (s) produto(s) substituto(s).

Art. 2.º Ficam os servidores públicos municipais responsáveis pelo almoxarifado, ou servidor público correspondente, a realizar o controle do estoque da merenda escolar, fornecendo relatório mensal ao Chefe da Divisão da Merenda Escolar da SEMEB.

Art. 3.º Fica a Diretora da unidade escolar obrigada a exibir em quadro mural o cardápio planejado para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4.º No caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria ou não atendimento às legislações que são afeitas à aplicação do PNAE/FNDE, por dolo ou culpa, os servidores públicos estarão sujeitos aos procedimentos e sanções previstas na legislação municipal, além da responsabilização civil e criminal aplicável, se for o caso.

Art. 5.º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, segundo Legislação vigente, e pela unidade administrativa envolvida na aquisição, gestão administrativa e financeira e de prestação de contas do PNAE.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2018.

Maria de Fátima Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Ítalo Diógenes Holanda Bezerra,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos.

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Composição, Produção e Edição

Daniel da Silva Freitas,
Chefe do Departamento de Tecnologia da
Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Geneziano de Sousa Martins,
Presidente.

Heraldo de Holanda Guimarães,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Valdir da Silva,
1º Vice Presidente.

Washington de Moura Lopes,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Carlos Marcos de Sousa Nunes,
2º Vice Presidente.

Nikerly Almeida Rodrigues,
Chefe de Gabinete.
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)